

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Recurso Administrativo

SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES

LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.567.214/0001-06, com sede na Rua Sebastião Furtado, 101, sala 3, Centro, Lages/SC – CEP 88.501-140 conforme contrato social (em anexo), representada neste ato por seu sócio administrador Victor Hugo Francalacci de Almeida, brasileiro, empresário, solteiro, portador do CPF 073.278.239-21 e do RG 52.422.600-3, SSP/SP), residente e domiciliado na cidade de Lages/SC, Rua Caetano Vieira da Costa, nº 730, Centro, CEP 88502-070, vem apresentar tempestivamente em registrar RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões de fato e de Direito a seguir explanadas.

I- Breve histórico

No Pregão em epígrafe, a empresa MEDICAL SIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA 3ª colocada no item 141 (aparelho de raio x odontológico), não possui cadastramento e registro na ANVISA.

II- Embasamento legal

Ressaltamos a responsabilidade do pregoeiro em conduzir o pregão em questão dentro da total legalidade e isonomia, conforme contato com a ANVISA FEDERAL, a empresa MEDICAL SIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO MÉDICOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 21.552.695/0001-94 (3ª colocada no item 141) acima da SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ: 10.567.217/0001-06, no item 141, não possui legalidade para comercializar produtos para saúde para Órgãos públicos.

Observe a Lei 8.666/93 que rege estes certames, e todas as possibilidades de dispensa de licitação, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Grifamos então o Art. 27 e o Art. 30. Observe que os mesmos se referem a Seção II da Habilitação.

"Art. 27. Para a habilitação nas licitações e cotações exigir-se á dos interessados, exclusivamente documentação relativa a:

II - Qualificação técnica;"

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Junto ao Órgão fiscalizador a ANVISA, fomos buscar algumas explicações referente a necessidade da comprovação da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO ESPECIAL (AFE): A Autorização de Funcionamento (AFE) é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde (equipamento e discussão), cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Empresa Atacadista* Varejista:

*Distribuidor ou comércio atacadista (geral) compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas incluindo ÓRGÃO PÚBLICO, ou a profissionais para o exercício de suas atividades.

A empresa vencedora está praticando venda no atacado pois está fornecendo para Órgão Público , desta forma tem a obrigatoriedade da AFE.

III- Pedido

Sendo assim, apresentado todos estes argumentos, nós da empresa SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, CNPJ: 10.567.214/0001-06 solicitamos a inabilitação da empresa até então vencedora do item 141 (MEDICAL SIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA), que até o momento do pregão em epígrafe, não possui a autorização de fornecimento para órgãos públicos (AFE), a qual é obrigatória para este tipo de venda.

Termos em que, pede e espera deferimento, antecipo votos de

elevada estima e consideração.
Lages/SC, 19 de julho de 2022.

Fechar